

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.893, DE 01º DE SETEMBRO DE 2006.

“Altera a Lei Nº 2684 – Código de Obras do Município de Pedro Leopoldo – de 06 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 117 da Lei Municipal n.º 2.684, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 – Nas obras novas cujos projetos foram aprovados após a promulgação desta Lei e nas ampliações destas obras novas, para edificações destinadas a habitações será obrigatória a existência de garagem ou estacionamento no número mínimo de vagas de:

I - 01 vaga para unidade habitacional unifamiliar;

II - 01 vaga, em unidade habitacional multifamiliar, para cada 03 unidades, sendo que em construções com área acima de 70 m² será exigida 01 vaga por unidade;

III - 01 vaga para cada conjunto de salas a partir de 120 m² de área construída, sendo necessária nova vaga a cada 60 m² de área acrescida além daqueles 120 m²;

IV - 01 vaga para conjunto de lojas a partir de 400 m² de área construída, sendo necessária nova vaga a cada 75 m² de área acrescida além daqueles 400 m².

Parágrafo Único - Ficam excluídas da exigência contida no caput deste Artigo as habitações unifamiliares até 70m² e a edificações destinadas exclusivamente à empreendimentos unitários para exploração de comércio ou prestação de serviços.”

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

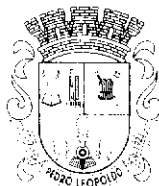
04/09/06

[Assinatura]

SECRETARIA GERAL

Camara Municipal de P. Leopoldo/MG

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 01º de setembro de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO